



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO Nº 091 DE 27 DE JUNHO DE 2.022.

*“Dispõe sobre a aprovação de plano de loteamento destinado a sítios de recreio denominado Recanto do Sossego”*

O Prefeito Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc..

**CONSIDERANDO** que, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Lei Municipal nº 1.287, de 02 de setembro de 2019, que estabelece critérios e parâmetros para a implantação de sítios de recreio

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 009/202206 de junho de 2022, o plano de loteamento denominado **Recanto do Sossego** a ser implantado na gleba de terras com área de 84.606,00m<sup>2</sup>, situada na localidade conhecida como Córrego da Pratinha, município de Gurinhatã, registrada sob matrícula nº 61.552 no 2º SRI da Comarca de Ituiutaba – MG de propriedade de **José Moreira de Miranda Junior**, brasileiro, casado, advogado, *inscrito no CPF* sob nº 688.735.496-91, portador da CI RG MG 4.980.532 - SSP MG, filho de José Moreira de Miranda e Roswita Maria de Moraes Miranda residente e domiciliado na Rua Celso Abrão nº 1030, Bairro Independência em Ituiutaba - MG, *telefone (34) 99696-2925*, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Cristina Medeiros de Miranda, brasileira, contadora, portadora da CI RG M 36.926.517 – SSP – MG, inscrita no CPF sob nº 999.773.546-34 residente e domiciliada na Rua Celso Abrão nº 1030, Bairro Independência, Ituiutaba – MG, **Fernanda Maria Chamoun de Lima**, brasileira, solteira, empresária, *inscrita no CPF* sob nº 124.246.986-94, portadora da CI RG MG 19.390.828 - SSP MG, filha de Túlio Fernandes de Lima e Reami Chamoun de Lima residente e domiciliada na Rua 24 nº 1.308 cs, centro, em Ituiutaba-MG, *telefone (34) 99973-0151*, e **Lillian Nascimento de Souza**, brasileira, divorciada, empresária, *inscrita no CPF* sob nº 828.379.456-68, portadora da CI RG M3687807 - SSP MG, filha de Valmiro Marliano de Souza e Ophelia Augusta do Nascimento Souza, residente e domiciliada na Av. Omar de Oliveira Diniz nº 137, Bairro Pirapitinga, em Ituiutaba- MG, *telefone ( 34) 99995-7503*.

**Wender Luciano A. Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 1º O loteamento, inserido em Zona Urbana Especial é destinado predominantemente a sítios de recreio.

§ 2º Da área total descrita no *caput* são destinados 14.119,45m<sup>2</sup> (quatorze mil, cento e dezenove metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), sem ônus à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para o sistema viário, correspondente a 16,68% da área total da gleba.

§ 3º Da área total descrita no *caput* são destinados, como área verde cedida, 16.921,00m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, novecentos e vinte e um mil metros quadrados), correspondente a 20,90% da área total, podendo esta área estar localizada externamente à área da gleba a ser loteada.

§ 4º A área total do plano de loteamento destinada a venda de lotes é de 70.486,45m<sup>2</sup> (setenta mil , quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º O plano de loteamento de que trata o presente decreto é aprovado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário diante da Prefeitura Municipal.


Art. 3º As obrigações decorrentes da legislação federal e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, deste decreto, e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - As obras de implantação do loteamento e infraestrutura serão executadas conforme especificações técnicas constantes dos projetos de infraestrutura a serem aprovados e memoriais descritivos destes.

Art. 4º Dentro dos prazos previstos na Lei nº6.766/79, o proprietário compromete-se a adotar todos procedimentos legais nela fixados sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do loteamento.

**Parágrafo único** - O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 1.287 de 02 de setembro de 2019, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º Os prazos estabelecidos pelo Município no cronograma de execução das obras de infraestrutura, assinado pelo proprietário ou seu representante, começam a ser contados a partir da emissão de autorização de início das obras emitida pela Prefeitura.

  
Wender Luciano A. Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, aos 27 de junho de 2.022.

  
Wender Luciano Araújo Silva  
Prefeito Municipal

Wender Luciano A. Silva  
PREFEITO MUNICIPAL